



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA ITP.100/2018, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAPETININGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta da Portaria nº 3.903 de 04 de novembro de 2015. RESOLVE:

Art 1º - APROVAR o Regulamento de sobre a Distribuição de Carga Horária Docente, aprovado pelo Conselho de Câmpus – CONCAM Itapetininga em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Ragnar Orlando Hammarstrom.

RAGNAR ORLANDO HAMMARSTROM
DIRETOR GERAL

REGULAMENTO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE
CÂMPUS ITAPETININGA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. Este regulamento estabelece as diretrizes para a distribuição da carga horária docente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) Câmpus Itapetininga.

Art. 2º. Compete às Comissões de Avaliação de Atividade Docente (CAAD) analisar a carga horária das atividades escolhidas pelo professor por meio dos Planos Individuais de Trabalho Docente (PIT) e os Relatórios Individuais Docentes (RIT), sendo que esta comissão poderá solicitar alterações dos referidos documentos antes da aprovação dos mesmos.

TÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 3º. Em consonância com a Resolução 109, de 04 de novembro de 2015, este regulamento estabelece que, após atendidas as Atividades elencadas nos itens I e II do Art. 3º da referida Resolução, a distribuição da carga horária docente, quando da necessidade de sua complementação, deverá seguir a carga horária fixada neste regulamento.

Art. 4º. Atividades de Apoio ao Ensino

- I. Para atividades de orientação de Estágio no caso dos cursos de Licenciatura, este regulamento estabelece que cada curso deve possuir um docente responsável pela orientação de estágio e que este docente poderá dedicar até 12 horas semanais para esta atividade, indo ao encontro do determinado pela Resolução do CNE CP nº 02/2015.
- II. Para atividades de orientação de Estágio nos demais cursos, ou seja, com exceção dos Cursos de Licenciatura, cada área deve possuir um docente responsável pela orientação de estágio e este docente poderá dedicar até 8 horas semanais para esta atividade.

§ único. Cada docente orientador de estágio deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas durante o ano para o Coordenador de Curso com cópia para a Direção Adjunta Educacional em data a ser definida por cada Coordenação de Curso.

- III. No caso de atividades do tipo Atendimento ao aluno o docente poderá dedicar 1 hora semanal por disciplina ministrada em cada ano e/ou módulo e/ou semestre limitadas ao máximo de 4 horas semanais.
- IV. Para participação em Reuniões de Curso e de Núcleo Docente Estruturante (NDE) o docente poderá dedicar até 2 horas semanais por curso limitadas a 3 horas semanais totais.
- V. Para orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o docente poderá dedicar 1 hora semanal por orientação limitados a 6 horas semanais.

- VI. No caso de orientação ou co-orientação de Monografias de Pós-Graduação Lato Sensu, Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado ou Supervisão de Pós-Doutorado o docente poderá dedicar até 2 horas semanais por orientação, com limite máximo de 6 horas semanais.
- VII. Para atividades de Recuperação Paralela o docente poderá dedicar 1 hora semanal por disciplina ministrada com as devidas aprovações das instâncias, quais sejam, Coordenação de Curso e Direção Adjunta Educacional.
- VIII. Para participação em outras Comissões e Comitês: tempo em horas será estabelecido na respectiva portaria de criação.

Art. 5º. Atividades de Pesquisa e Inovação, Extensão e Ações de Ensino.

§ 1º. As Atividades de Pesquisa e Inovação, Extensão e as Ações de Ensino serão contabilizadas na carga horária semanal docente após a aprovação destas nas instâncias correspondentes, quais sejam a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação, Coordenadoria de Extensão e Diretoria Adjunta Educacional respectivamente.

§ 2º. Todas as atividades descritas no Art. 5º devem estar relacionadas à Missão Institucional do IFSP. As coordenadorias de Pesquisa e Inovação, Extensão e a Direção Adjunta Educacional deverão emitir comprovantes da realização destas atividades ao final de cada semestre e encaminhar aos presidentes das CAAD para conferência dos PIT e RIT.

Art. 6º. Atividades de administração e representação

- I. No caso das atividades de administração e representação do tipo Coordenação de Curso este regulamento estabelece que o Coordenador de Curso deve dedicar no mínimo 12 horas semanais para atividades específicas relacionadas à Coordenação.
- II. Compete à Direção Adjunta Educacional, em acordo com cada Coordenador de Curso, estabelecer a carga horária semanal em que o Coordenador de Curso estará desenvolvendo atividades relativas à Coordenação de maneira presencial no campus, considerando para tal, as características específicas de cada curso.
- III. Compete à Direção Adjunta Educacional divulgar no site institucional os horários de atendimento presencial de cada Coordenador de Curso.

§ único. No caso de cursos de Formação Pedagógica e Pós-graduação Lato Sensu, o Coordenador de Curso deve dedicar no mínimo 8 horas semanais para atividades específicas relacionadas à Coordenação.

Art. 7º. Atividades de Formação Continuada.

- I. Docentes regularmente matriculados como alunos em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu com previsão de elevação de nível poderão dedicar até 12 horas semanais para esta atividade.
- II. Docentes com titulação máxima de Mestre que estão matriculados na modalidade de aluno especial em disciplina (s) de Programa de Pós-graduação Stricto Sensu poderão dedicar até 8 horas semanais para esta atividade.
- III. Docentes com titulação máxima de Graduação regularmente matriculados como alunos em Programas de Pós-graduação Lato Sensu poderão dedicar até 8 horas semanais para esta atividade.

IV. Docentes matriculados em demais cursos que não os elencados nos itens I, II e III poderão dedicar até 4 horas semanais para a realização desta atividade.

§ único As Atividades de Formação Continuada devem estar relacionadas à área de atuação do professor e devidamente aprovadas em reunião de área, respeitados os limites horários semanais máximos por tipo. A totalização da carga horária dedicada às atividades de formação continuada não poderá ultrapassar o limite máximo de 12 horas semanais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos PIT e RIT, no campo referente à indicação da complementação das atividades, deverão ser discriminados títulos dos projetos, portarias de nomeação para participação em comissões e em cada atividade indicar se é pesquisa, ensino, extensão ou administração.

Art. 9º. Os PIT e seus devidos comprovantes, após aprovação das CAAD, deverão ser entregues à Coordenadoria de Apoio à Direção (CDI) que digitalizará apenas o PIT e comunicará aos demais setores sobre o documento bem como suas revisões. O arquivamento da documentação comprobatória dos PIT será de responsabilidade da CDI.

Art. 10º. O RIT, com documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, será entregue anualmente. Após aprovado pelas CAAD, deverá ser arquivado na CDI.

Art. 11º. Os presidentes das CAAD se reunirão anualmente para analisar e, se for o caso, rever os critérios acima descritos. Havendo necessidade, a DAE ou DRG poderá convocar reuniões extraordinárias com os presidentes e membros das CAAD.

Art. 12º. As datas de entrega de PIT e RIT serão fixadas no Calendário Acadêmico.

Art. 13º. Os casos não previstos neste regulamento e eventuais excepcionalidades serão analisados individualmente em reunião com os presidentes das CAAD e, se for o caso, com a DAE e DRG.

Art. 14º. Este regulamento entra em vigor a partir do dia 28 de setembro de 2018, data de sua aprovação pelo CONCAM.